

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002396/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055093/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.217117/2024-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDINEI ALVES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZANGELA MOREIRA DOS SANTOS;

E

SEI - SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL S/S LTDA, CNPJ n. 80.867.575/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TADEU JOSE CIOLA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramo e grau de ensino. EXCETO a categoria dos "1 - Professores em instituição de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimento de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - Os demais empregados de instituição de ensino particulares - 1º e 2º graus, estabelecimento de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO / ASSIDUIDADE

A empresa efetuará o pagamento de benefício a título de adicional de assiduidade a todos os empregados pertencente ao Setor de Zeladoria (ver nome certo), conforme listagem em anexo, observando as seguintes condições:

a) O Prêmio Mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago através de ticket alimentação, será devido a todo trabalhador que, cumulativamente, observar as seguintes condições:

a.1) Não ter nenhuma falta ao serviço, seja ela justificada ou não;

a.2) Observar rigorosamente o horário contratual, admitindo-se, no mês de apuração, no máximo, atrasos que somados em horas não ultrapassem a duas horas no mês;

a.3) Utilizar corretamente o uniforme e EPI's .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do prêmio sempre o correrá até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio será instituído dentro PAT (Plano de Alimentação do Trabalho), não gerando reflexos de nenhuma natureza sobre as demais verbas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este prêmio não será apurado devido durante qualquer afastamento ao serviço ou período de férias

PARÁGRAFO QUARTO: Atestados de comparecimento médico ou declaração médica, que não impliquem em falta ao serviço por mais de três horas da jornada, não acarretarão na perda do benefício.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná - SAAEPAR e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Paraná - SINEPE, que não conflitem com as cláusulas do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

CLAUDINEI ALVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

ELIZANGELA MOREIRA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

TADEU JOSE CIOLA DE OLIVEIRA
Diretor
SEI - SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL S/S LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.